

RESOLUÇÃO Nº 08/2020 – CONSUNI
(referendada pela [Resolução nº 41/2020-CONSUNI](#))

Altera a Resolução nº 87/2015 - CONSUNI, de 09 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e fundações de apoio e dá outras providências.”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 7808/2020,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º As alíneas “a”, “b” e “d” do art. 3º da Resolução nº 87/2015 - CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

- a) Possuir título de utilidade pública estadual e Estatuto Social;
- b) Possuir certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação: inscrição no CNPJ, certidão válida de regularidade do FGTS, certidões negativas federal, estadual, municipal e trabalhista atualizadas;

(...)

- d) Ter sede administrativa e quadro de pessoal;

(...)”

Art. 2º Fica incluído Parágrafo Único ao art. 6º da Resolução nº 87/2015 - CONSUNI, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo Único: Mesmo não havendo projetos executados a Fundação credenciada deverá emitir declaração no final do ano civil para conhecimento do Conselho Universitário da UDESC.”

Art. 3º O art. 7º da Resolução nº 87/2015 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O credenciamento poderá ser renovado a cada três anos, desde que permaneçam os requisitos mínimos definidos no Art. 3º.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

Prof. Marcus Tomasi
Reitor da UDESC